

Lei nº44/97, de 29 de Outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar de consórcio regional de saúde com os municípios que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Promover a participação do Município de Santa Bárbara do Monte Verde em Consórcio Regional de Saúde com os Municípios de Bias Fortes, Juiz de Fora, Lima Duarte, Olaria, Pedro Teixeira e Rio Preto.

§1º - O consórcio a que se refere este artigo tem por finalidade estabelecer procedimentos operacionais relativos à elaboração, aprovação e execução de um programa intermunicipal de atendimento médico hospitalar especializado para garantir a saúde da comunidade dentro das necessidades e interesses dos municípios que o integram.

§2º - O estatuto e o regimento interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão aprovados em assembléia geral dos consorciados.

Art.2º - A Prefeitura Municipal contribuirá proporcionalmente com uma verba de até 1%(um por cento) do valor repassado ao Município através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo Único – A contribuição prevista neste artigo se dará a partir da instalação do referido consórcio.

Art.3º - O repasse da verba se fará através da emissão de cheque ou ordem de transferência de recurso financeiro em favor

do consórcio, no valor acertado entre as partes, até o limite fixado no art.2º.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, à abertura de Credito Especial no presente exercício de até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei.

Parágrafo Único – Servirão de recursos para a cobertura do Credito Especial previsto neste artigo, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

UNIDADE: Serviço de Saúde e Saneamento

FUNÇÃO 13: Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 75 Saúde

SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária

CÓDIGO: 13.75.428.229

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 29 de Outubro de 1997.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal